PROJETO DE LEI Nº 24 , de 09 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade e uso de câmeras corporais e de equipamentos de *Global Positioning System* (GPS) por membros da Guarda Civil Municipal de Itabirito durante o atendimento de ocorrências.

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de câmeras corporais e de equipamentos de *Global Positioning System* (GPS) pelos agentes da Guarda Civil Municipal de Itabirito durante o atendimento de ocorrências.

§ 1º - A medida que dispõe o *caput* deste artigo pretende garantir:

I. A produção de prova (s) para consubstanciar investigação criminal;
II. A segurança dos Guardas Civis Municipais em suas abordagens;
III. O direito dos cidadãos;
IV. A avaliação do trabalho da Guarda Civil Municipal; e
V. O uso legal e progressivo da força no exercício das funções da Guarda Civil Municipal, conforme o caso.

§ 2º - A obrigação de que trata esta lei fica condicionada à disponibilidade dos equipamentos referidos no *caput* deste artigo.

§ 3º - Não havendo equipamentos suficientes para todos os servidores da Guarda Civil Municipal, o comando, através de ato próprio, designará os servidores a utilizarem os equipamentos.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I. força: toda a intervenção compulsória sobre o indivíduo, ou grupo de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de autodecisão; e
II. uso legal e progressivo da força: a seleção adequada das opções de força à disposição da Guarda Civil Municipal, dentro das normas jurídica e protocolos de serviço em vigor.

Art. 3º - As câmeras de vídeo corporais e de equipamentos de GPS de que trata esta lei deverão ser ligados no início de atendimento de ocorrência e desligados ao final, obrigatoriamente:

I. em todas as buscas realizadas pela Guarda Civil Municipal de Itabirito, no curso de suas atribuições legais;
II. durante operações no interior de comunidades; e
III. em todos os casos de resistência à prisão.

Art. 4º - Os dados obtidos a partir dos equipamentos referidos no art. 1º deverão ser armazenados por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 5º - O armazenamento de dados pessoais sensíveis deverá ocorrer em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, prezando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como de proteção dos direitos da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único - As imagens, as informações de geolocalização e outros dados eventualmente produzidos relativos a pessoas naturais no âmbito do Município de Itabirito não poderão ser utilizados para fins comerciais.

Art. 6º - As informações e dados provenientes das câmeras corporais e dos equipamentos de GPS poderão ser usadas como fontes probatórias para os agentes da Guarda Civil Municipal e para os cidadãos abordados, através de requisição da autoridade competente, em procedimentos administrativos, em âmbito municipal, inquéritos policiais ou processos judiciais.

Parágrafo único - É defeso à disponibilização de dados ou imagens coletados ou capturados ao cidadão abordado em atuação da Guarda Civil Municipal, ou a terceiros, sem a requisição da autoridade competente nos procedimentos e processos elencados no caput do Art. 7º desta lei.

Art. 7º - O uso das câmeras corporais e equipamentos de GPS de modo inadequado ou por tempo reduzido implica a inversão do ônus da prova, em procedimentos administrativos, em âmbito municipal, em casos de uso excessivo de força ou violência em relação aos cidadãos abordados pelos agentes da Guarda Civil Municipal, cabendo, nesses casos, ao agente ou à Guarda Civil Municipal comprovarem, que essas ações foram necessárias e proporcionais.

Art. 8º - O servidor da Guarda Civil Municipal não poderá negar o uso dos equipamentos, bem como deixar de acionar os equipamentos de que trata o Art. 1º, incorrendo em infração disciplinar grave.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os seus aspectos ao seu fiel cumprimento.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária correspondente própria, suplementada se necessário.

At. 11 – Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de janeiro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me à presença de V. Exa. e dos ilustres Edis dessa Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que *"dispõe* sobre a obrigatoriedade e uso de câmeras corporais e de equipamentos de *Global Positioning System* (GPS) por membros da Guarda Civil Municipal de Itabirito/MG" *e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o efetivo exercício de segurança pública e a qualidade de vida da nossa população, evitando assim, eventuais abusos contra os cidadãos e registrar também desacato e atos de violência cometidos contra os Guardas, tendo em vista que a tecnologia vai captar áudio e vídeo ao vivo, oferecendo mais segurança e transparência nas atividades exercidas pelos GCM.

A medida visa inibir o nível de violência de poucos Guardas, que cometem excessos, além de preservar a maioria expressiva da GCM de nossa cidade, que cumpre seu dever e sua obrigação de forma íntegra e exemplar.

Ademais, o presente projeto tem como mais escopo integrar o nosso Município ao sistema de Segurança Pública, articulando as diversas ações de prevenção de violência, visando mais uma implantação da Política de Segurança, além de, mais uma vez, aparelhar e equipar a GCM de nossa querida Itabirito/MG.

Ainda, a implantação dos recursos tecnológicos, diz o texto da presente lei: - **garantir a produção de provas para investigação criminal; a segurança na abordagem policial; a avaliação do trabalho do GCM e o uso legal progressivo da força na abordagem ao cidadão de nossa cidade.**

O presente projeto não traz grande impacto orçamentário ao Município, uma vez que não se faz necessário, que todos os GCM utilizem a tecnologia ora referida e sim, as principais unidades de rua.

Com tais considerações, senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o, **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de janeiro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ITABIRITO
GABINETE

Itabirito, 09 de janeiro de 2023.

Ofício nº 027/2023-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade e uso de câmeras corporais e de equipamentos de *Global Positioning System* (GPS) por membros da Guarda Civil Municipal de Itabirito/MG"., durante o atendimento de ocorrências.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 13/01/2023 HORA 14:22
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MEMORANDO Nº 004/2023/SEMFA

DE: Secretaria Municipal de Fazenda

PARA: Procuradoria Jurídica Consultiva

Assunto: Cálculo de Impacto financeiro

Data: 13/01/2023

Prezada Procuradora,

Encaminhamos a apuração do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade e uso de câmeras corporais e de equipamentos de Global Positioning System (GPS) por membros da Guarda Civil Municipal de Itabirito/MG, tal conforme previsto no Ofício 027/2023/GP, bem como a declaração de sua regularidade.

Descrição	Qtde.	Frequência	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Locação de Body Cam incluindo cartão de memória e software embarcado. câmera especial que é afixada no colete funcional do agente em campo e tem por objetivo registrar em áudio imagem (foto e vídeo) as operações do agente como abordagens da guarda. O objetivo é gerar maior transparência e segurança às operações, beneficiando as instituições e a comunidade como um todo.	15,00	12	1.000,00	Body cam	R$ 1.000,00	R$ 180.000,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
Total do impacto financeiro para 2023						R$ 180.000,00

Descrição	Qtde.	Frequência	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Locação de Body Cam incluindo cartão de memória e software embarcado. câmera especial que é afixada no colete funcional do agente em campo e tem por objetivo registrar em áudio imagem (foto e vídeo) as operações do agente como abordagens da guarda. O objetivo é gerar maior transparência e segurança às operações, beneficiando as instituições e a comunidade como um todo.	15,00	12	1.000,00	Body cam	R$ 1.056,20	R$ 190.116,00
0,00	0,00	0	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
0,00	0,00	0	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total do impacto financeiro para 2024						R$ 190.116,00

Descrição	Qtde.	Frequência	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Locação de Body Cam incluindo cartão de memória e software embarcado. câmera especial que é afixada no colete funcional do agente em campo e tem por objetivo registrar em áudio imagem (foto e vídeo) as operações do agente como abordagens da guarda. O objetivo é gerar maior transparência e segurança às operações, beneficiando as instituições e a comunidade como um todo.	15,00	12	1.000,00	Body cam	R$ 1.112,28	R$ 200.211,16
0,00	0,00	0	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
0,00	0,00	0	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total do impacto financeiro para 2025						R$ 200.211,16

Inflação de 2022 conforme a apuração dos últimos 12 meses	5,62%
Inflação de 2023 conforme Boletim Focus / último disponível	5,31%
Inflação de 2024 conforme Boletim Focus / último disponível	3,65%
Inflação de 2025 conforme Boletim Focus / último disponível	3,25%

Receita Corrente Líquida conforme o último RGF publicado	R$ 763.842.243,23
Receita Corrente Líquida de 2021	R$ 678.266.113,54
Índice anual histórico de crescimento da receita	1,250000
Índice anual adotado de crescimento da receita	1,125000
Receita Corrente Líquida de 2022 projetada	R$ 859.322.523,63
Receita Corrente Líquida de 2023 projetada	R$ 904.952.549,64
Receita Corrente Líquida de 2024 projetada	R$ 937.983.317,70

Impacto financeiro para 2022	R$ 180.000,00
Impacto financeiro para 2023	R$ 190.116,00
Impacto financeiro para 2024	R$ 200.211,16

Impacto fiscal para 2022	0,02%
Impacto fiscal para 2023	0,02%
Impacto fiscal para 2024	0,02%

DECLARO que o aumento de gastos previstos com a aprovação e efetivação do contido no citado projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rane Curto Nascimento Ferreira
Secretária Municipal de Fazenda

Procuradoria Jurídica Consultiva
RECEBIDO EM
13/01/22
Assinatura